

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA

PARECER N° 550/19

PROCESSO N° 501/19  
PLL N° 222/19

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que altera o caput e inclui § 6º no art. 47 da Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019, dispondo sobre a realização de procedimento licitatório para a veiculação de publicidade em elementos e equipamentos do mobiliário urbano do Município de Porto Alegre outorgados mediante autorização.

A licitação é regra constitucional (art. 37, XXI, Constituição) decorrente dos princípios de moralidade, eficiência e impessoalidade (art. 37, caput, Constituição). Assim, ainda que discutível a possibilidade de impor-se a realização de licitação quando lei federal autoriza a sua dispensa, não nos parece haver manifesta inconstitucionalidade. Até porque a lei que se pretende alterar também estabelece tal obrigatoriedade em outras hipóteses.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 13 julho de 2018.

Fábio Nyland  
Procurador - Geral  
OAB/RS 50.325